



CÂMARA MUNICIPAL DE JATI - CE

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, N.º 74 – centro – Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 – Jati CE.

RESOLUÇÃO N.º 005/2024

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito Câmara Municipal de Jati-CE, em regulamentação à determinação contida no artigo 20, § 1º da Lei Federal N.º 14.133/2021.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições Regimentais, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 2024 aprovou e eu SACIONO a seguinte Resolução:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no artigo 20 da Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Jati.

Parágrafo único. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Jati, deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo nos termos desta Resolução.

Seção II – Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de luxo – bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características como: ostentação; opulência ou forte apelo estético.

II - bem de qualidade comum – bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo – todo material enquadrado como material de consumo, equipamento de material permanente ou destinado a obras, que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE JATI - CE

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, N.º 74 – centro – Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 – Jati CE.

- a) durabilidade: em uso normal perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
 - b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
 - c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
 - d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
 - e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;
- IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

Seção III – Classificação de bens

Art. 3º A Câmara Municipal considerará, para fins de enquadramento como bem de luxo, as seguintes variáveis:

I - relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II - relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado;
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do artigo 2º da presente Resolução:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATI - CE

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, N.º 74 – centro – Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 – Jati CE.

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade e necessidade da Câmara Municipal;

III - possua prévia e expressa justificativa de relevância de interesse público, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Seção IV – Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução, em observância ao artigo 20 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Art. 6º As unidades de contratação da Câmara Municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes nas requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

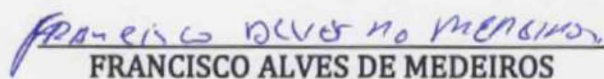
Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Seção V – Normas complementares

Art. 7º O chefe do Poder Legislativo poderá, no âmbito de suas competências constitucionais, legais e regimentais, editar normas complementares internas para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Jati-CE, 06 (seis) dias do mês de março de 2024.


FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de Jati-CE